



LEI COMPLEMENTAR Nº 088 /2007

Altera, acrescenta e revoga artigos da Lei Complementar nº 080, de 20 de junho de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do art. 4º, o “caput” do art.10 e o “caput” do art. 17 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam criados os seguintes órgãos na Administração Pública Direta:

(...)

III – “Secretaria Municipal Especial de Integração Governamental e Comunicação Social.” (NR)

“Art. 10. Ficam criados, para o atendimento imediato do funcionamento da estrutura básica do Gabinete do Prefeito Municipal, um cargo de Chefe Executivo de Gabinete DAS/FAS-I, um cargo de Consultor Jurídico Especial DAS/FAS I, cinco cargos de Assessor Jurídico DAS/FAS II, vinte cargos de Assessor Executivo DAS/FAS II, vinte cargos de Assessor Especial DAS/FAS II, vinte cargos de Assessor Imediato DAS/FAS II, dois cargos de Coordenador Geral DAS/FAS II, dois cargos de Coordenador DAS/FAS III.” (NR)

“Art. 17. Ficam criados, para o atendimento imediato do funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal Especial de Governo, dois cargos de Secretário Executivo DAS/FAS I, um cargo de Assessor Parlamentar DAS/FAS II, um cargo de Assessor de Relações Internacionais DAS/FAS II, três cargos de Coordenador Geral DAS/FAS II e dois cargos de Coordenador DAS/FAS III.” (NR)

Art. 2º O art. 24 passa a vigorar com nova redação em seu “caput”, bem como fica acrescentado do seguinte inciso VII, renumerando-se o subsequente:

“Art. 24. A Secretaria Municipal Especial de Integração Governamental e Comunicação Social tem as seguintes competências: (NR)

(...)

VII – promover o desenvolvimento e coordenação da política administrativa no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;



VIII - desempenhar outras atividades afins.”

Art. 3º Os artigos 25 e 26 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A Secretaria Municipal Especial de Integração Governamental e Comunicação Social contará com a seguinte estrutura básica e respectivos cargos:

I - Secretaria Municipal Especial de Integração Governamental e Comunicação Social:

a) Secretário Municipal Especial de Integração Governamental e Comunicação Social.

1. Assessoria Especial:

1.1 Assessores Especiais.

II - Secretaria Executiva de Desenvolvimento Institucional:

a) Secretário Executivo de Desenvolvimento Institucional.

1. Coordenadoria Geral Administrativa:

1.1. Coordenador Geral Administrativo.

2. Coordenadoria do Programa Macaé Cidadão:

2.1 Coordenador do Programa Macaé Cidadão.

3. Coordenadoria de Eventos:

3.1 Coordenador de Eventos.

4. Coordenadoria dos Centros Administrativos:

4.1. Coordenador de Centro Administrativo I;

4.2 Coordenador do Centro Administrativo II.

III- Secretaria Executiva de Comunicação Social:

a) Secretário Executivo de Comunicação Social.

1. Coordenadoria Geral de Ouvidoria:

1.1. Ouvidor Geral

2. Coordenadoria de Fotografia e Imagem:

2.1. Coordenador de Fotografia e Imagem.

3. Coordenadoria de Rádio-jornalismo:

3.1. Coordenador de Rádio-jornalismo.

4. Coordenadoria de Telejornalismo:

4.1. Coordenador de Telejornalismo.

5. Coordenadoria de Tecnologia da Informação:

5.1. Coordenador de Tecnologia da Informação.

IV – Secretaria Executiva de Marketing e Relações Públicas:

a) Secretário Executivo de Marketing e Relações Públicas.

1. Coordenadoria de Marketing:

1.1. Coordenador de Marketing..” (NR)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 26. Ficam criados, para o atendimento imediato do funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal Especial de Integração Governamental e Comunicação Social, três cargos de Secretário Executivo DAS/FAS I, dois cargos de Assessor Especial DAS/FAS-II, dois cargos de Coordenador Geral DAS/FAS II, oito cargos de Coordenador DAS/FAS III, um cargo de Assessor Administrativo DAS/FAS-III, dezesseis cargos de Assessor Adjunto DAS/FAS-IV e quatro cargos de Assessor Funcional DAS/FAS-V.

Parágrafo único - Com a criação do cargo de Secretário Municipal Especial de Integração Governamental e Comunicação Social DAS / FAS-E, fica extinto o cargo de Secretário Municipal Especial de Comunicação DAS/FAS-E.”(NR)

“Art. 27”. A Ouvidoria Geral, órgão que apresenta as condições de responder ao cidadão e consolidar suas demandas numa linguagem única, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal Especial de Integração Governamental e Comunicação Social.

Parágrafo único – O cargo de Ouvidor Geral fica transferido para a Secretaria Municipal Executiva de Comunicação Social, especificamente na unidade de Coordenadoria Geral de Ouvidoria. (NR)

Art. 4º O “caput” do art. 48, o “caput” do art. 52 e o art. 82 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Ficam criados, para o atendimento imediato do funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal Especial de Infra-estrutura Urbana, três cargos de Secretário Executivo DAS/FAS I, vinte cargos de Assessor Executivo DAS/FAS II, vinte cargos de Assessor Administrativo DAS/FAS III, vinte cargos de Assessor Adjunto DAS/FAS IV, vinte cargos de Assessor Funcional DAS/FAS V e dez cargos de Coordenador DAS/FAS III.” (NR)

“Art. 52. Ficam criados, para o atendimento imediato do funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal Especial de Cultura, Esporte e Turismo, três cargos de Secretário Executivo DAS/FAS I, onze cargos de Coordenador DAS/FAS III, e, para a Secretaria Executiva de Acervo e Patrimônio Histórico de Macaé – SEMAPH, oito cargos de Chefe de Divisão FG-II.” (NR)

“Art. 82. A Fundação Educacional de Macaé – FUNEMAC, entidade integrante da Administração Pública Indireta, fica vinculada à Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Sustentável.”(NR)

Art. 5º A Lei Complementar nº 080, de 20 de junho de 2007 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 11A e 27A:

“Art. 11A. O Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia – IMMT e a Empresa Pública Municipal de Habitação, Urbanização, Saneamento e Águas – EMHUSA, entidades da Administração Pública Indireta, ficam vinculadas ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.” (NR)

“Art. 27A. O Conselho Municipal de Integração Governamental passa a ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

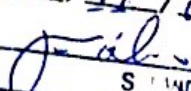
vinculado à Secretaria Municipal Especial de Integração Governamental, podendo o Prefeito dispor mediante decreto sobre sua composição e funcionamento.”

Art. 6º Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 080, de 2007, por força da criação e/ou extinção dos cargos especificados na tabela Anexa.

Art. 7º Ficam revogados: a alínea “a” e o inciso V do art. 9º; o subitem 3.1 e o item 3, da alínea “a”, do inciso II, do art. 16; o art. 18; o subitem 1.1 e o item 1, da alínea “a”, do inciso I, do art. 47; o subitem 4.1 e o item 4, da alínea “a”, do inciso III, do art. 47; o parágrafo único do art. 49; o subitem 3.1 e o item 3, da alínea “a”, do inciso IV, do art. 51, da Lei Complementar nº 080, de 20 de junho de 2007.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01/10/2007.
GABINETE DO PREFEITO, 01 de novembro de 2007.


RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	12 DEBATE
Edição N.º	8366
Data	01/11/07 pág. 11
	 SECRETÁRIO